COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 16, DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Melo/Progressista
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 16/12/2021 às 10:16
Tathyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 171, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização a esta Casa de Leis para conceder reposição salarial aos servidores públicos do Grupo Magistério, alterando o Anexo lll - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal ne 6.445, de 2014, concedendo um percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2022 e mais um percentual de 4,89%o (quatro vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de março de 2022, a título de correção das referidas tabelas em razão do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevista na Lei Federal ne 11.738, de 2008.

Importante destacar que o Parágrafo único do art. 1º do mencionado projeto de lei em análise garante o reajuste aos aposentados e pensionistas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 171, de 2021 se reveste de interesse público uma vez que garante nos termos legais que os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, possam, enfim, terem a garantia do piso salarial devidamente previsto na Constituição Federal.

A conveniência e oportunidade se reveste de forma salutar a esse projeto de lei, visto os reajustes somente serem aplicadas a partir do ano de 2022, o que garante e legaliza tal norma legal, não implicando em comprometimentos acerca da Lei Complementar nº 173, de 2000.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 171, de 2021, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Mélo
Vereador/Progressista/ Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 171, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 15 de dezembro de 2021.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente